

respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

23 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco de Jesus Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 550/2006. — A firma Alphaarma ApS, titular da autorização de introdução do mercado (AIM) dos medicamentos *Ondansetron Alphaarma 2 mg/ml Solução Injectável*, concedida em 27 de Outubro de 2004, consubstanciada na autorização com o registo n.º 5230180, *Ondansetron Alphaarma 8 mg Comprimidos*, concedida em 27 de Outubro de 2004, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 5230289 e 5230388, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofícios de 27 de Março de 2006.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

5 de Abril de 2006. — O Conselho de Administração: *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 9775/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos da Fundação Escola Portuguesa de Macau, em anexo ao Decreto-Lei n.º 89-B/98, de 9 de Abril, o conselho fiscal da Fundação tem a composição seguinte:

Licenciado António Alexandre Pereira Borges, revisor oficial de contas, que presidirá.

Licenciado Adelino Vieira Pereira, pelo conselho de administração da Fundação.

Licenciado Guilherme Vaz, pela Fundação Oriente.

15 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Despacho n.º 9776/2006 (2.ª série). — Nos termos conjugados dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, com o n.º 2 do artigo 6.º e os n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e ainda tendo em atenção o determinado no Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e no Decreto Regulamentar n.º 9/2004, de 28 de Abril, conjugado com os despachos, proferidos pelo Secretário de Estado, n.ºs 16 796/2005 (2.ª série) e 2110/2006 (2.ª série), publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 148, de 3 de Agosto de 2005, e 19, de 26 de Janeiro de 2006, e a autorização concedida por despacho proferido em 22 de Fevereiro de 2006, delego e subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nos presidentes dos conselhos executivos, das comissões executivas instaladoras, das comissões instaladoras e das comissões provisórias e nos directores de estabelecimentos de educação e de ensino não superior e de agrupamentos de escolas a competência para, de acordo com as orientações definidas, praticarem os seguintes actos:

- 1) Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;
- 2) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;
- 3) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas, depois de expirados os prazos legais;

- 4) Autorizar as matrículas no 1.º CEB em estabelecimento de ensino fora da área de residência ou de actividades dos pais e ou encarregados de educação do aluno;
- 5) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;
- 6) Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais;
- 7) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito a nível nacional;
- 8) Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;
- 9) Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares e respeitando a legislação referente a protecção de dados pessoais;
- 10) Autorizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar por mais de quarenta horas por semana;
- 11) Autorizar a constituição e alteração de turmas, desde que se cumpra a legislação, não haja acréscimo de despesa e dentro da rede definida;
- 12) Passar declarações a docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento de propinas, abrangidos pelos n.ºs 1 e 3 do despacho conjunto n.º 335/98, de 14 de Maio, com a alteração introduzida pelo despacho conjunto n.º 320/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 21 de Março de 2000;
- 13) Autorizar a prorrogação do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, na redacção introduzida pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto;
- 14) Emitir declarações ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, conjugadas com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;
- 15) Autorizar o abatimento de bens, equipamentos, mobiliários e materiais degradados ou inutilizados, dando conhecimento a DREALE.

31 de Março de 2006. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Despacho n.º 9777/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, determino, pelo presente despacho, a constituição da equipa multidisciplinar da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, na dependência directa da directora de serviços pedagógicos, à qual compete, em função dos objectivos para que é criada:

- a) Orientar, coordenar e monitorizar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Analisar e propor a afectação aos jardins-de-infância de pessoal não docente;
- c) Analisar as candidaturas e propor a afectação de recursos financeiros no âmbito do Programa de Generalização do Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos protocolos de cooperação para a educação pré-escolar.

2 — O estatuto remuneratório do coordenador da equipa multidisciplinar da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico é equiparado ao de chefe de divisão, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril.

3 — Prevê-se que o período de duração desta equipa seja de um ano, prorrogável por iguais períodos, devendo o despacho de prorrogação basear-se numa avaliação do cumprimento dos objectivos estabelecidos.

4 — Designo a licenciada Maria Isabel Gomes Abreu como coordenadora da equipa multidisciplinar da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

1 de Março de 2006. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

Despacho n.º 9778/2006 (2.ª série). — De acordo com os n.ºs 2 do artigo 6.º e 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com o Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e com o Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, conjugados com o despacho n.º 16 796/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Educação, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Agosto de 2005, e tendo em consideração o disposto nos artigos 35.º

a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, determino o seguinte:

I — Delego e subdelego nos coordenadores educativos licenciados Hugo Miguel Castelo Henriques Antunes Carrilho, Manuel de Jesus Magalhães da Rocha, Rui Manuel Marques Lourenço, Paulo Alexandre Mourinho Arsénio, Eduardo Ramos de Oliveira, Manuel João Chorinha Barbosa, Ana Paula de Castro e Sousa Covas e José Carlos Matias de Sousa a competência para, na respectiva área de intervenção e de acordo com as orientações definidas, praticarem os seguintes actos:

1 — Área pedagógica:

1.1 — Emitir certificados e diplomas respeitantes aos cursos de ensino recorrente e de educação extra-escolar;

1.2 — Analisar e decidir sobre pedidos de avaliação final no ensino recorrente fora da época normal;

1.3 — Desenvolver as acções necessárias de acompanhamento e supervisão ao ingresso no ensino superior, procedendo, nomeadamente, à inscrição de candidatos e à afixação de resultados;

1.4 — Promover a sensibilização para acções de formação de cariz pedagógico, em articulação com as entidades formadoras;

1.5 — Articular com os coordenadores concelhios com vista à definição da rede do ensino recorrente;

1.6 — Acompanhar o desenvolvimento das actividades educativas na educação pré-escolar, da rede pública e da rede solidária;

1.7 — Elaborar parecer sobre o plano anual a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do despacho n.º 17 387/2005, de 13 de Setembro;

1.8 — Acompanhar as actividades desenvolvidas pelas ECAE, de acordo com as orientações emanadas pela DGIDC e por esta Direcção Regional de Educação;

1.9 — Acompanhar o reordenamento da rede escolar;

2 — Área de gestão de recursos humanos do pessoal dos estabelecimentos de educação e ensino não superior:

2.1 — Propor a designação de comissões provisórias e de comissões instaladoras;

2.2 — Colaborar com os centros de formação na promoção da formação do pessoal dos estabelecimentos de ensino;

2.3 — Conceder dispensa de serviço para participação em acções de formação contínua aos docentes que integram o ensino recorrente;

2.4 — Conceder dispensa de serviço, nos termos do Despacho Normativo n.º 185/92, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 8/2005, de 3 de Fevereiro, para participação em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações conexas com a formação dos docentes a membros dos órgãos de gestão das escolas e agrupamentos de escolas;

2.5 — Autorizar a acumulação de férias dos presidentes dos conselhos executivos, das comissões executivas e das comissões provisórias;

2.6 — Propor a afectação e distribuição de pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e ensino, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho;

2.7 — Propor a mobilidade do pessoal não docente das escolas e agrupamentos de escolas;

3 — No âmbito de cada coordenação educativa e relativamente ao pessoal que aí exerce funções:

3.1 — Autorizar as deslocações para acompanhamento e apoio a estabelecimentos de educação e ensino, dentro dos quantitativos fixados;

3.2 — Apreciar e decidir sobre o pedido de justificação de faltas do pessoal e aprovar o plano anual de férias e as alterações;

3.3 — Autorizar a inscrição e participação em congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas em território nacional, desde que integradas nas suas actividades correntes e não implicando encargos financeiros;

3.4 — Conceder dispensa de serviço para participação em acções de formação contínua;

4 — Emitir certidões de documentação arquivada no respectivo serviço de carácter não confidencial;

5 — Representar a Direcção Regional de Educação ou indicar um representante nos conselhos municipais de educação e nos conselhos locais de acção social.

II — São revogados os actos de delegação e subdelegação de competências nos directores regionais-adjuntos Dr. Rui Correia e Dr. Joaquim Barbosa, nos termos dos despachos n.ºs 368/2006 (2.ª série) e 369/2006 (2.ª série), de 24 de Novembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Janeiro de 2006, na parte referente às competências ora delegadas e subdelegadas nos coordenadores educativos.

6 de Março de 2006. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

Despacho n.º 9779/2006 (2.ª série). — I — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, determino, pelo presente despacho, a constituição da equipa mul-

tidisciplinar de assuntos jurídicos e contenciosos, na dependência directa do director regional, à qual compete, em função dos objectivos para que é criada:

- Elaborar informações, pareceres e estudos de natureza jurídica que lhe sejam solicitados;
- Organizar, instruir e acompanhar a tramitação dos processos relativos a reclamações e recursos administrativos;
- Organizar, instruir e acompanhar a tramitação dos processos de contencioso administrativo relativos a actuações ou omissões em decorrência do exercício das competências da Direcção Regional de Educação, exercendo, de acordo com a legislação em vigor, e através de juristas para o efeito designados, os poderes processuais da autoridade demandada;
- Acompanhar as acções judiciais em que a Direcção Regional de Educação seja parte ou tenha, a qualquer título, de intervir e prestar a colaboração que, nesse âmbito, lhe for solicitada pelos agentes do Ministério Público junto dos tribunais;
- Verificar a regularidade formal e material dos processos de contratação pública da competência da Direcção Regional de Educação, designadamente dos relativos à locação e aquisição de bens móveis e serviços, bem como às empreitadas de obras públicas, sempre que solicitado.

2 — O estatuto remuneratório do coordenador da equipa multidisciplinar de assuntos jurídicos e contenciosos é equiparado ao de director de serviços, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril.

3 — Prevê-se que o período de duração desta equipa seja de um ano, prorrogável por iguais períodos, devendo o despacho de prorrogação basear-se numa avaliação do cumprimento dos objectivos estabelecidos.

4 — Designo a licenciada Júlia Amélia da Cunha Araújo como coordenadora da equipa multidisciplinar de assunto jurídicos e de contencioso.

1 de Abril de 2006. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

Despacho n.º 9780/2006 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e dos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º, n.ºs 2 e 4, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo em atenção o determinado no Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e no Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, conjugados com o despacho do Secretário de Estado da Educação n.º 16 796/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, e autorização concedida por despacho interno de 22 de Fevereiro de 2006, delego e subdelego, sem possibilidade de subdelegação e salvaguardando o poder de avocação, nos presidentes dos conselhos executivos, das comissões executivas instaladoras, das comissões instaladoras e das comissões provisórias e nos directores de estabelecimentos de educação e de ensino não superior e de agrupamentos de escolas a competência para praticar, de acordo com as orientações definidas, os seguintes actos:

1 — Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;

2 — Autorizar as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira dos alunos do ensino básico;

3 — Autorizar transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas de alunos do ensino básico depois de expirados os prazos legais, nos termos constantes do despacho conjunto n.º 373/2002, de 23 de Abril, com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 13 765/2004, de 13 de Julho, e 16 068/2005, de 22 de Julho;

4 — Autorizar as matrículas no 1.º CEB em estabelecimento de ensino fora da área de residência ou de actividades dos pais e ou encarregados de educação do aluno, de acordo com o despacho mencionado no número anterior;

5 — Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;

6 — Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais;

7 — Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito ao nível nacional;

8 — Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;

9 — Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares e respeitando a legislação referente a protecção de dados pessoais;

10 — Autorizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar por mais de quarenta horas/semana, de acordo com o previsto na Portaria n.º 583/97, de 1 de Agosto;

11 — Autorizar a constituição e alteração de turmas ao abrigo do previsto no n.º 5.11 do despacho conjunto n.º 373/2002, de 23 de